



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, da Seguridade Social e Família, da Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso.

Assunto: Parecer: Projeto de Lei n. 11/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de conteúdo de áudio, visual, escrito e obras ou manifestações artísticas que contenham ou façam apologia a pornografia ou conteúdo erótico, violência contra a mulher e ao tráfico de drogas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem como objeto instituir a proibição de veiculação no âmbito das escolas públicas municipais conteúdos de natureza pornográfica ou sexual e que faça apologia à violência contra a mulher e ao tráfico de drogas e dá outras providências.

Veio o projeto para a presente comissão, que tem como objetivo legal estudar e avaliar a plausibilidade do conteúdo legal que se pretende aprovar, o que deve ser feito à luz do que dispõe o art. 55, III, “a”, “f”, “u”, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de setembro de 2010), conforme segue:

III - Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer, da Seguridade Social e Família, da Defesa dos Direitos Humanos, da Mulher, da Juventude, da Criança e do Idoso:

a) assuntos atinentes à educação em geral; política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

t) matéria sobre o exercício dos direitos inerentes às minorias, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, em suas relações sociais, pessoais e de políticas públicas no Município, cabendo-lhe ainda o acompanhamento dos indicadores sociais para a avaliação permanente das questões relacionadas aos direitos fundamentais dos referidos segmentos.

u) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

Assim sendo, a análise possui natureza técnica e política, na medida em que aborda a importância, os impactos e a necessidade ou não da norma que se pretende dar efetividade.

Reuniram-se, portanto, os componentes desta comissão, de forma a discutir os aspectos formais do projeto de lei. Verificou-se, a princípio, que a fonte emanada respeita a exigência de competência legislativa, uma vez que se trata de iniciativa concorrente ou suplementar entre os entes da federação, conforme já devidamente analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de acordo com a sua competência.

Quanto ao aspecto material propriamente dito, a proposta de lei visa abolir conteúdo sexual, pornográfico e de apologia a drogas em escolas públicas municipais, sobre ela é importante observar que a Constituição Federal brasileira, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado, que deve ser ministrada com base em princípios éticos e morais. Além disso, o artigo 227 da Constituição determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação.

No entanto, é fundamental também considerar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu artigo 2º, estabelece que a educação deve ser voltada para o desenvolvimento integral do indivíduo, incluindo a formação moral e cívica. Dessa forma, a educação sexual e a prevenção ao uso de drogas são temas importantes que devem ser abordados de forma adequada nas escolas.

No entanto, é importante que esses temas sejam abordados com responsabilidade, considerando a idade e o nível de maturidade dos alunos. Nesse sentido, é pertinente proibir a utilização de músicas ou quaisquer meios de vídeo com conteúdo pornográfico, sem discriminar, contudo, qualquer tipo de estilo musical, a fim de garantir que os estudantes não sejam expostos a conteúdos inadequados.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

Portanto, considero que o projeto de lei pode ser favorável, desde que sejam respeitados os valores éticos e morais da sociedade, e que sejam oferecidas aos estudantes uma formação adequada em relação à educação sexual e à prevenção ao uso de drogas, conforme determinado pela Constituição Federal e pela LDB.

2. CONCLUSÃO

De todo o exposto, a presente comissão conclui o seguinte:

- a) O Projeto de Lei n. 11/2023 atende aos aspectos formais e materiais, de maneira que a Comissão opina pela sua aprovação, desde que haja a devida adequação, evitando-se discriminação quanto ao gênero musical, mas garantindo de forma ampla a segurança moral e educativa dos estudantes, de acordo com a sua capacidade, idade e grau de maturidade.

LUIS CORREIA – PI, 13 de abril de 2023.

Silvia Helena Pereira - PSB
Presidente

Kátia dos Santos Silva – PSD
Vice-presidente

Raul Rodrigues de Sousa - PP
Membro